



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **AO PÚBLICO:**

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

### **LEI Nº 3.961/18 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão de divulgar informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão a divulgar em seu site oficial informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - A divulgação no site oficial, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Artigo 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 21 de dezembro de 2.018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 21 de dezembro de 2.018.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo